

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17h 02m 00s



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16 / 02 / 2000
Assessoria de Plenário

PL 1039/2000

Wilson Lima
Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre a proibição de trote que possa colocar em risco a saúde e a integridade física dos calouros das escolas de 1º, 2º graus e ensino superior, públicas e privadas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – É vedada a realização de trote aos calouros de escolas de 1º, 2º graus e ensino superior, públicas e privadas, quando promovido sob coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos.

Art. 2º - Compete à direção das instituições de que trata o “caput” o seguinte:

I – adotar iniciativas preventivas para impedir a prática de trote aos novos alunos, segundo o disposto no artigo 1º e respondendo a escola por sua omissão ou condescendência;

II – aplicar penalidades administrativas aos alunos que infringirem a presente lei, incluindo expulsão da escola, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1039/00
Fis. n.º 1



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem a pretensão de se evitar danos irreversíveis a incolumidade da pessoa humana, a exemplo de casos apurados em inúmeras escolas tanto de 1º, 2º graus quanto de ensino superiores, amplamente noticiados na mídia nacional.

Conclamamos, portanto, os nossos nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, principalmente aqueles que darão os seus pareceres técnicos nas Comissões Permanentes, tendo em vista o seu alto alcance social e de justiça.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1039.00
Fls. n.º 2